

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 715/2025

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 82/2025 - AUTORIZA A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL QUE
ESPECIFICA, SITUADO NO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA.

PROJETO DE LEI

Autoriza a alienação do imóvel que especifica, situado no Município de Sapopema.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a alienar, no Município de Sapopema, na Comarca de Curiúva, o imóvel denominado Lajeadozinho ou Banhadinho, com área de 137,9284 ha (centro e trinta e sete hectares, noventa e dois ares, e oitenta e quatro centiares), com a respectiva Matrícula nº 8.082 do Registro de Imóveis de Curiúva, de propriedade do Instituto Água e Terra - IAT, nos termos da Lei nº 7.055, de 4 de dezembro de 1978.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o caput deste artigo será alienado a título oneroso, nos termos do inciso III do art. 33 da Lei nº 7.055, de 1978.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento: **8216.185.3054GlebaSapopemaLajeadoinho.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 02/09/2025 14:19.

Inserido ao protocolo **16.185.305-4** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 02/09/2025 14:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fb77dd60f849649b66cda81473841f6d.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

Protocolo nº 16.185.305-4.

O presente Anteprojeto de Lei ou Decreto, refere-se a ao pedido de regularização fundiária para os ocupantes “do imóvel Lajeado ou Banhadinho” – lote com 137,9284 ha, no município de Sapopema, Comarca Curiúva, de propriedade do IAT, nos termos da Lei Estadual nº 7.055/1978.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 25 de Março de 2025.

EDER ROGÉRIO STELA
Ordenador de Despesa
Diretor Administrativo Financeiro

Documento: **DADIMOVELLAJEADOOUBANHADINHOSAPOPEMA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Eder Rogerio Stela (XXX.557.809-XX)** em 25/03/2025 15:23 Local: IAT/DIAFI.

Inserido ao protocolo **16.185.305-4** por: **Vanderlei Teixeira Guimaraes** em: 25/03/2025 15:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f0804cced5a90ec972b6bf1cf2373af5.

MENSAGEM Nº 82/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 10, inciso XXX do art. 54, art. 65 e art. 66, todos da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza a alienação de imóvel situado no Município de Sapopema.

Trata-se de proposta que visa à promoção de regularização fundiária de terras devolutas de propriedade estadual aos seus ocupantes, formulada após a verificação de cumprimento aos requisitos legais estabelecidos na Constituição Estadual e na Lei nº 7.055, de 4 de dezembro de 1978 pelo Instituto Água e Terra - IAT, também responsável pela vistoria da área e estudos técnicos pertinentes.

Tal autorização legislativa é requerida, visto que a área do imóvel é superior a 100 ha (cem hectares), e conferirá segurança jurídica aos ocupantes, praticantes de atividades agropecuárias, por meio da futura titulação, gerando desenvolvimento socioeconômico à sua unidade familiar e à região.

Cumprе ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 16.185.305-4



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 554/2025

A Mensagem nº 82/2025, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 2 de setembro 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 02/09/2025, às 15:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **554** e o
código CRC **1E7E5C6D8E3E6CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5678/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 2 de setembro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 715/2025 - Mensagem 82/2025**.

Curitiba, 2 de setembro de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 02/09/2025, às 15:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5678** e o
código CRC **1F7B5A6C8A3E8AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5686/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 2 de setembro de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 02/09/2025, às 16:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **5686** e o código CRC **1E7E5E6E8D4C1EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2384/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/09/2025, às 14:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2384** e o
código CRC **1B7A5B6F8D4A1BF**